



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

# PROCESSO

# DE

# DISPENSA

# Nº 36/2017

**OBJETO:** Locação de imóvel para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

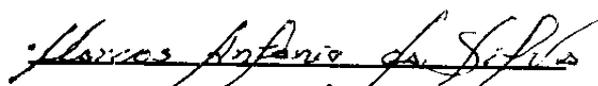
**DATA DO CONTRATO:** 22/11/2017.

**NOME:** MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.

## PROPOSTA COMERCIAL

Eu, MARCOS ANTÔNIO SILVA, e CPF: 516.379.445-00, venho por meio deste, apresentar minha proposta comercial para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para **locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Antônio, 77, Cj. Multirão, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE**, os alugueis serão cobrados um valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o ano de 2017. Esta proposta será válida por 60 (sessenta) dias.

Frei Paulo/SE, 21 de agosto de 2017.

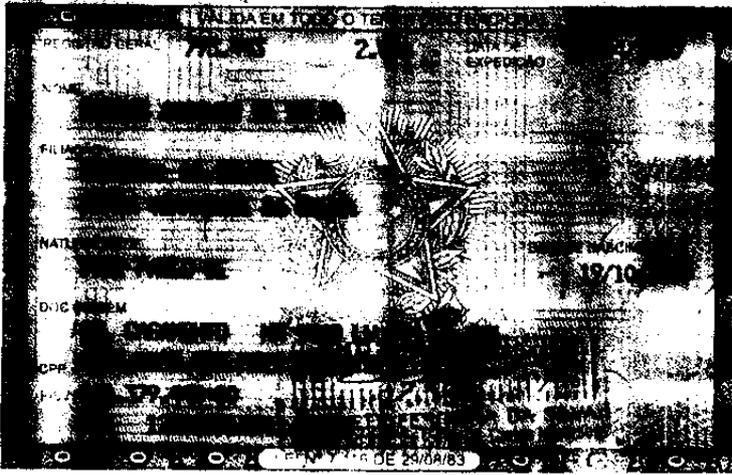


MARCOS ANTÔNIO SILVA

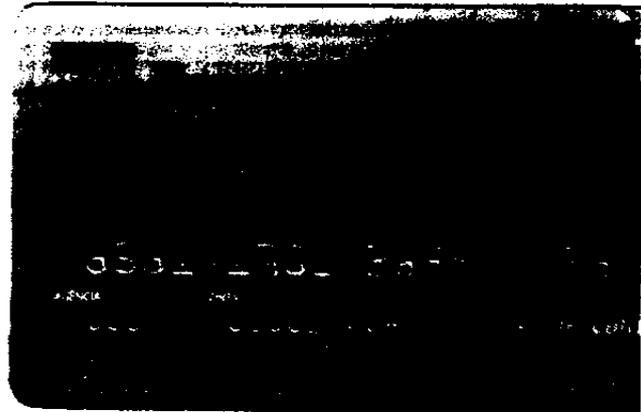
CPF: 516.379.445-00

000002

6



**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Alex Almeida Peixoto



000003

PAULO DOS SANTOS  
RUA VITÓRIA, 00217 - CENTRO  
FREN: PAULO / SE CEP: 40614000 (AG 30)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BANDA RENDIA MONOFASICO  
Roteiro 15 - 80 - 341 - 6432 Referência: Mar / 2017  
Nº medidor Q1018241455 Emissão: 24/03/2017



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA  
Rua Mir Apolinário Sales, 81 - Inacio Barbosa  
Praça / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.422/0001-03 - Ins. Est. 270.167.436  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica NTU 1001041  
Código para Débito Automático: 00002968336

Atendimento: ENERGI

Conta nº: UC

Canal de contato

Mar / 2017

Ap

24/03/2017

25/04/2017

CPF/CNPJ/RAR

41256188534

19 dias atraso

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE (Lei nº 10.438 de 20 de abril de 2002).  
A Bandeira Amarela aplicada no mês de Março com custo de R\$ 2,00 a cada 100 quilowatts-hora. A medida se dá em condições que determinam o acionamento desta geração mais cara.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
17882	24/03/17	17838	58	31

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo de 30 kWh-BR	30	0,14468	4,34
Consumo de 31 a 100 kWh-BR	28	0,24804	6,94
B. Amarela			0,38
Subsidio			13,69
			0,33
			1,77
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
Subsidio			-13,69

CONFERE COM ORIGINAL  
Alex Almeida

Consumo de Consumo (kWh)

7	57
8	60
9	62
0	0
1	5
2	11
3	3
4	49
5	68
6	69
7	68

	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	27,20	1,4171	0,38
Cofins	27,20	8,5271	1,77

3/1703/2017 R\$ 13,31

Indicadores de Qualidade: fb4r 3c 018.bb0f.908a.38fb.57b2.ff76

Limites da ANEEL

591
11
23
3
8
12

Limite de Tensão (V)

0,00 LIMITE INFERIOR  
0,18 LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	%
Conta Energia/SE	4,73	31,78
Imposto	5,05	37,94
Comissão	0,19	1,43
Imposto de Renda	1,89	12,70
Imposto de Renda	2,15	16,15
Outros	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>13,31</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 1/2017) R\$ 9,75

Valor em reais e centavos arredondado para cima relacionado(s) permanecerá(m) em

000004



FATURA MENSAL

18094120

BETE - Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49029-380  
 CNPJ 13.018.111/0001-90 - INSC EST 27.051.036-2

Nome do Cliente <b>PAULO DOS SANTOS</b>		CPF ###.###.###-##
Endereço <b>RUA JOSE ANTONIO DOS SANTOS, 79, FREI PAULO, 49514-000</b>		
Grupo/ator/rotel/orla/uruna <b>506008/00166</b>	Data da Letra <b>01/06/2017</b>	Identificação <b>A97N190452</b>
Classificação / Economia RES: 1		
Leit. Anterior 2577 Leit. Atual 2584 Consumo Faturado (m3) 10 Média de Consumo (m3) ? Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 02/05/17 Dias de Consumo 30 Média diária (m3) 0,3 Previsão para Prox. Leit. 01/07/17 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Alex Almeida Petrosa

Serviços	Valor
ÁGUA	33,00
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE 0101	0,66
091 JUROS DE MORA 0101	0,33
094 ATUALIZACAO MONETARIA 0101	0,10

Mês Referência: 06/2017      VENCIMENTO: 11/06/2017      TOTAL A PAGAR R\$ 34,09

BONS FESTAS JUNTAS PARA VOCE

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195  
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art. 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Fluoreto	Cloroformo Total	Estireno-Gol
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	25	10	25	0	25
Nº de Amostras Análises	25	25	25	25	25
Nº Mínimo de 3 leituras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	17	17	25	0	24

As amostras que não estiverem de acordo foram satisfetadas      Favor Atualizar no Verso

CONTRATO POR INSTRUMENTO  
PARTICULAR DE COMPRA E VENDA  
DE IMÓVEL

VENDEDORES: PAULO DOS SANTOS e MARIA HELENA  
OLIVEIRA DOS SANTOS

COMPRADOR: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

**Valor R\$ 18.000,00 ( Dezoito mil reais).**

Os signatários deste instrumento, de um lado como vendedores: **PAULO DOS SANTOS e MARIA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS**; ele, brasileiro, casado, maior, capaz, lavrador, portador da cédula de identidade RG 529.087 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.551.865-34; ela, brasileira, casada, lavradora, portadora da cédula de identidade RG 960.578, inscrita no CPF sob o nº 007.235.955-26, ambos residentes e domiciliados no Sítio Chã, Frei Paulo, Estado de Sergipe; senhores e legítimos possuidores, em mansa e pacífica posse de : **Um terreno urbano, medindo 4,50m de largura por 23,00m de comprimento, situado na Rua José Antônio, nº 77, Conjunto Mutirão, Frei Paulo, Estado de Sergipe, limitando-se norte com a Rua; ao sul, com a propriedade de Renata; ao leste, com a Rua; e ao Oeste com a propriedade de Ana.**

E, Pelo presente Contrato Particular de Compra e Venda e nos melhores termos de Direito, de sua livre e espontânea vontade, sem coação ou induzimento de espécie alguma, vendem, como de fato e efetivamente vendido tem, referido imóvel, ao Comprador(a): **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, capaz, vigilante, portador da cédula de identidade RG 793443 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.379.445-00, residente e domiciliado na Rua Josias de Souza Macedo, nº 383, Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Que, assim sendo e desde já transmite aos(a) Comprador toda a posse, que até então vinham exercendo no imóvel, para que dele possam os(a) mesmos(a) compradores(a), livremente usar, gozar e dispor, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, mediante as seguintes cláusulas: **PRIMEIRA** – Que a presente venda é feita pela quantia de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), pagos neste ato, em moeda corrente do país, pela qual damos a mais plena e geral quitação.

**SEGUNDA** - Que os(as) vendedores(as), desde já, transferem toda a posse, domínio, direitos, ações e obrigações que até então exerciam sobre o dito imóvel, para que dele, os referidos compradores, usem, gozem e disponham livremente como seu, que ora fica sendo.

TERCEIRA - Que a presente venda é feita em caráter "IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL", obrigando-se o (a) vendedor (a) por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa.

QUARTA - Os outorgados compradores entram na posse do imóvel, objeto desta transação, a partir desta data correndo por conta dos mesmos as despesas com a transferência definitiva do imóvel.

QUINTA - Fica eleito o FORO da comarca deste município de Frei Paulo para dirimir as questões e/ou dúvidas resultantes deste contrato, renunciando-se outro qualquer por mais privilegiado que seja.

O(s) Vendedor (es) declara(m) sob pena de responsabilidade civil e penal não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s). Os contratantes aceitam o presente contrato em todos seus expressos termos. E, por se acharem assim, justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

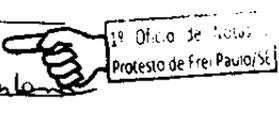
Frei Paulo, 10 de março de 2014.

Vendedores:

David do SMO



Blaine Juaçã Santa Santa



Comprador:

Marcos Antonio da Silva



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FREI PAULO-SE  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconhecido por semelhança a firma  
de Blaine Juaçã Santa Santa  
Marcos Antonio da Silva  
Presente em audiência de: Frei Paulo  
Frei Paulo, 10 de 03 de 2014  
Escriturante - Ana Paula L V N e Cysne





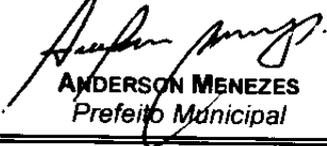
000008  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 22 de Novembro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de  
Licitação para as providências cabíveis.  
FREI PAULO/SE, 22 de Novembro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, pelo período de 01(um) mês e 08(oito) dias, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social  
2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

Atenciosamente,

HERLÂNIA FERREIRA TELES  
Secretária Municipal de Assistência Social

A sua Excelência  
SR. ANDERSON MENEZES  
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.



600009  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**HANS PEREIRA DA COSTA**, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

**I – INTERESSADO**

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

**II – OBJETIVO**

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

**- IMÓVEL PARA ABRIGAR PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.**

**III – BASE LEGAL**

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

**IV - CRITÉRIOS ADOTADOS**

**4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)**

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)

**4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA**



000010  
#

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

**4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA**

Segundo apontarmos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Eng<sup>o</sup> Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

**4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS**

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

**V – PESQUISA DE MERCADO**

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

**VI – AVALIAÇÃO**

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) mensais.

**VII – CONCLUSÃO**

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 22 de Novembro de 2017.

**HANS PEREIRA DA COSTA**

ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D

000011  
76

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA CONTRATO N°  
/2017

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE  
SI FIRMAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE FREI PAULO E  
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 516.379.445-00 e RG nº 793443-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Antônio, 77, Cj. Multirão, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 01 (um) mês e 08(oito) dias, a iniciar em 22 de Novembro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 200,00(duzentos reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social  
2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 000.



030012  
A

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n<sup>o</sup>s 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da CONTRATADA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

000013  
\*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Prefeito Municipal

*Locador*

TESTEMUNHAS: 01) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº \_\_\_\_\_

600014  
d

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO N° 242/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F n° 516.379.445-00 e RG n° 793443-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Antônio, 77, Cj. Multirão, Frei Paulo/SE, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 01 (um) mês e 08(oito) dias, a iniciar em 22 de Novembro de 2017 e a terminar em 31 de dezembro de 2017, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 200,00(duzentos reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0901- Secretaria Municipal de Assistência Social

  
Marcos Antônio da Silva



000015  
\*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2.039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Soc  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da CONTRATADA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%

Marcos Antonio da Silva

000016  
4

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

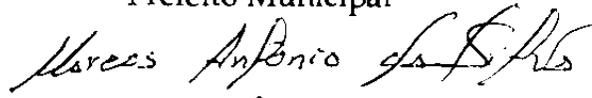
❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 22 de Novembro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

  
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
Locador

TESTEMUNHAS: 01)  C.P.F. Nº 002745875 05

02)  C.P.F. Nº 053.710.895-51



000017  
\*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 197/2017

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE.

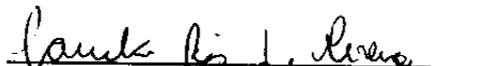
Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93. e suas ulteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo está em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 22 de Novembro de 2017.

  
CAMILA REIS DE OLIVEIRA  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 7495

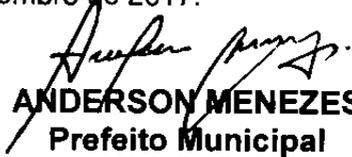


000018  
✶

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**JUSTIFICATIVA**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 22 de Novembro de 2017.

  
**ANDERSON MENEZES**  
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 01/2017, de 02 de Janeiro de 2017, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, mediante considerações a seguir.

*Considerando* que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

*Considerando* que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

*Considerando* que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*;

Art. 24 – é dispensável a licitação:  
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, de desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

*Considerando* que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;

000019  
b

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

*Considerando*, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;

*Considerando*, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

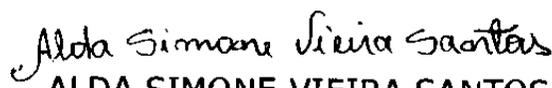
*Considerando*, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 036/2017, encontra-se substancialmente justificado com espede nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 22 de Novembro de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.P.L.

  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Secretário da C.P.L.

  
ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS  
Membro da C.P.L.



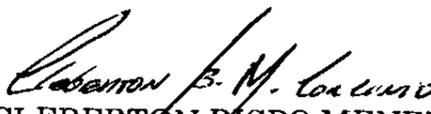
000070  
b

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, ao Senhor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 22 de Novembro de 2017.

  
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO  
Secretário Municipal de Administração



000021

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANDERSON MENEZES, torna público que firmou CONTRATO com MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, objetivando a locação de 01 (um) imóvel, para abrigar pessoa carente no município de Frei Paulo/SE, pelo período de 01 (um) mês e 08(oito) dias, importando o valor mensal do contrato em R\$ 200,00 (duzentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

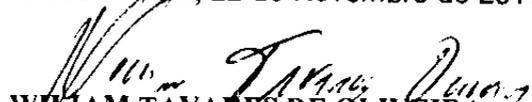
FREI PAULO/SE, 22 de Novembro de 2017.

  
ANDERSON MENEZES  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no local costumeiro da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 22 de Novembro de 2017.

  
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA  
Presidente da C.PL.